

21/12/66

JJ 2/12/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1.394, de 23 de NOVENHRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/11/1966, PRO - MULGA a seguinte lei: - - - - -

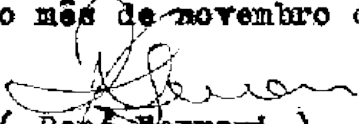
Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, a título de indenização, às famílias dos ex-funcionários Srs.: Pedro Massagardi, Orestes de Mola, Arnaldo Gazzola e Luis Antônio, as importâncias correspondentes ao valor dos respectivos pecúlios obrigatórios que esdudaram por inadimplimento do Executivo.

Parágrafo único - O pagamento acima referido deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e ao qual serão adicionados os juros de mora, contados a partir da data em que o pecúlio devia ter sido pago.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.


(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.